



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Filas 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP - Fone/Fax: (15) 3241-1266

INDICAÇÃO Nº . 433/2014

Indico à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, estude a possibilidade da implantação do Bolsa Atleta e Paratleta concedida individualmente.

JUSTIFICATIVA:-

Este vereador foi procurado por diversos atletas e paratletas como o Senhor Fernando Santos do bairro do Paruru (que pratica natação) e já levou o nome de Ibiúna ao primeiro lugar em várias competições do Estado, e também a atleta Jéssyka, que pratica kickboxing como exemplos de paratletas e atletas do nosso município.

Solicito via Indicação esta bolsa, financeira, que terá duração de um ano, mediante liberação mensal de 12 parcelas e dividida em 3 categorias com os respectivos critérios

I – Categoria I – 10 (dez) bolsas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para atletas e paratletas que disputem alguma competição esportiva;

II – Categoria II – 10 (dez) bolsas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para atletas e paratletas classificados entre o 10º (décimo) e 6º (sexto) lugares nas competições locais, regionais e nacionais de sua modalidade esportiva;

III- Categoria III – 06 (seis) bolsas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para Atletas e Paratletas classificados entre os 05 (cinco) primeiros lugares nas competições locais regionais e nacionais de sua modalidade esportiva;

Somente serão considerados, para análise dos critérios indicados nas Categorias II e III, os resultados obtidos nos últimos doze meses anteriores à data de inscrição.

Por este motivo torna-se necessário o pedido em caráter de **URGÊNCIA**.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 09 DE JUNHO DE 2014.**

**ISRAEL DE CASTRO
VEREADOR**

Secretaria de Administração
recebido
09/06/14
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA E PARATLETA NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Art. 1º - O Programa que concede bolsa aos atletas e paratletas no Município da Estância Turística de Ibiúna é destinado a profissionais, amadores, participantes de seleções e entidades esportivas que promoverem ou fizerem parte em projetos de esportes representando este Município, realizados em sua sede, em outros municípios, estados ou países, desde que sejam oficiais, promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos, e será implementado de acordo com o previsto nesta Lei.

§ 1º - A Bolsa Atleta e Paratleta, poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade esportiva e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do município.

§ 2º - Caso se faça necessário a utilização de atletas de fora do município para reforçar o selecionado municipal de qualquer modalidade esportiva, poderá o município custear as despesas desses atletas, nos termos do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único – Os atletas oriundos de outros municípios que porventura sejam escolhidos para compor o selecionado municipal de qualquer modalidade esportiva estarão impedidos de representar qualquer outro município, sob pena de cancelamento da convocação e concessão do benefício.

Art. 2º - A concessão do Programa Bolsa Atleta e Paratleta será disponibilizada em 02 (duas) formas:

I - Bolsas de Demanda Social;

II - Bolsas Institucionais.

§ 1º - As Bolsas de Demanda Social são concedidas diretamente aos atletas ou paratletas, observado o critério do mérito esportivo, conforme as modalidades e categorias definidas em regulamento.

§ 2º - As Bolsas Institucionais serão analisadas pela Comissão do Programa Bolsa Atleta com o objetivo de fomentar a prática esportiva e respeitados os critérios desta Lei e serão concedidos por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Os treinadores dos atletas e paratletas que competem em esportes individuais, contemplados com Bolsa de Demanda Social, receberão 10%(dez por cento) do valor da bolsa do respectivo atleta ou paratleta, podendo acumular as gratificações de mais de um atleta ou paratleta beneficiado pelo Programa.

§ 4º - Para concessão da Bolsa de Demanda Social e de Bolsa Institucional será considerada a idade mínima de 08 (oito) anos.

Art. 3º - Para execução do Programa Bolsa Atleta e Paratleta no Município de Ibiúna para diversas modalidades esportivas e eventos desportivos, serão concedidas bolsas financeira e material, obedecidos os seguintes critérios:

I - Considera-se bolsa financeira a doação de recursos fornecidos pelo Município aos atletas e paratletas, e/ou equipes desportivas, destinados a custear despesas com alimentação, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, combustível e ajuda de custo, necessários para viabilizar a participação nas modalidades esportivas e eventos desportivos;

II - Considera-se bolsa Material o fornecimento de transporte, hospedagem, uniforme e equipamentos esportivos aos atletas e/ou equipes desportivas.

Art. 4º - A liberação da Bolsa Atleta e paratleta de que trata esta Lei, não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício do Município com qualquer de seus beneficiários.

Art. 5º - Da bolsa financeira e/ou material só poderão participar atletas que:

- a) Pratiquem uma atividade esportiva de maneira regular;
- b) Participem de práticas esportivas desenvolvidas nas escolas, programas sociais governamentais ou por organizações não governamentais;
- c) Estejam regularmente matriculados em escolas públicas ou privadas e obtenham frequência mínima de 90% (noventa por cento) das aulas e rendimento mínimo de nota 6,0 (seis) em cada matéria da grade curricular que cursa, se for o caso

Art. 6º - A bolsa financeira, terá duração de 01 (um) ano, mediante liberação mensal de 12 parcelas, é dividida em 03 (três) categorias com os respectivos critérios:

I - Categoria I – 20 (vinte) bolsas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para atletas e paratletas que disputem alguma competição esportiva;

II - Categoria II – 20 (vinte) bolsas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para atletas e paratletas classificados entre o 10º (décimo) e 6º (sexto) lugares nas competições locais, regionais e nacionais de sua modalidade esportiva;

III - Categoria III – 10 (dez) bolsas no valor de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais) para Atletas e Paratletas classificados entre os 05 (cinco) primeiros lugares nas competições locais, regionais e nacionais de sua modalidade esportiva;

Parágrafo Único - Somente serão considerados, para análise dos critérios indicados nas Categorias II e III, os resultados obtidos nos últimos doze meses anteriores à data de inscrição.

Art. 7º - A bolsa material, com duração prevista para o tempo da realização da modalidade esportiva ou evento desportivo obedecerá aos respectivos critérios:

I - Categoria I – hospedagem com café da manhã, durante o tempo de participação do atleta e paratleta na competição, e transporte rodoviário de ida e volta para cidades, distante em até 450 km (quatrocentos e cinquenta quilômetros) do Município de Ibiúna;

II - Categoria II – hospedagem com café da manhã, durante o tempo de participação do atleta e paratleta na competição, e transporte aéreo nacional de ida e volta para cidades, distante acima de 450 km (quatrocentos e cinquenta quilômetros) do Município De Ibiúna e traslados rodoviários de Aeroportos a esta municipalidade, ida e volta, bem como do aeroporto de destino até o local do evento, ida e volta;

III - Categoria III – hospedagem com café da manhã, durante o tempo de participação do atleta na competição, e transporte ida e volta aéreo internacional e ainda transporte aéreo nacional, quando for o caso, além do traslado rodoviário de Aeroportos para esta municipalidade, ida e volta, bem como do aeroporto de destino até o local do evento, ida e volta.

Art. 8º - Poderão concorrer às bolsas, somente atletas e Paratletas que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Que representem o Município de Ibiúna individual ou através de equipes/seleções do município.
- c) Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, medidas sócio-educativa, ou penas decorrentes de condenações criminais;
- d) Possuir idade mínima de 08 (oito) anos;
- e) Estar em plena atividade esportiva.
- f) Não possuir patrocínio cujos valores sejam superiores às subvenções referentes às respectivas categorias previstas no artigo 6º.

Parágrafo Único – Caso o atleta ou paratleta bolsista seja contemplado com patrocínios na forma prevista no inciso “f” deste artigo, o município concederá o auxílio material ou financeiro correspondente à diferença entre o valor pago pelo patrocinador e o valor da subvenção ofertada pela municipalidade, sendo defeso exceder os limites previstos no artigo 6º.

Art. 9º - É vedada a concessão de mais de 01 (uma) bolsa para o mesmo atleta ou paratleta.

Art. 10 - A inscrição para seleção dos atletas beneficiados será gratuita e, no ato desta, o candidato deverá apresentar ficha de inscrição padrão devidamente preenchida, a qual estará disponível na Secretaria de Esporte.

Art. 11 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- a) Comprovante de endereço atualizado do titular ou responsável;
- b) Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular ou responsável;
- c) Boletim escolar e de competições, declaração da Secretaria de Esporte do Município, da federação e confederação correspondente e/ou os certificados de títulos.

d) Termo de adesão ao Programa Bolsa Atleta e Paratleta, devidamente assinado pelo candidato ou responsável, aceitando todas as obrigações previstas neste Decreto, além de se comprometer pela veracidade dos documentos e das informações apresentadas, respondendo por todas as medidas administrativas e cíveis, e sob pena de incidir nos crimes definidos nos arts. 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação de legislações subsidiárias vigentes.

Art. 12 - O processo de seleção para a concessão da Bolsa Atleta, bem como o processo de prorrogação ou cancelamento desta, será realizado, seguindo os critérios elencados nesta Lei, pela Comissão de Avaliação, composta por 06 (seis)

membros, abaixo relacionados:

a) O Secretário de Esportes;

b) O Secretário-Executivo, indicado pelo Presidente;

c) 01 (um) representante da Secretaria da Administração;

d) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;

e) 01 (um) representante do conselho municipal dos deficientes físicos;

f) 01 (um) Advogado, regularmente inscrito na OAB, indicado pela Assessoria Jurídica Municipal, que exercerá a função de Consultor Jurídico, apenas com direito a voz, e será responsável pela redação dos pareceres a serem encaminhados à chefe do Executivo, com opinativo da concessão da bolsa.

§ 1º - Os membros da Comissão de Avaliação e seus respectivos suplentes serão nomeados pela Prefeita Municipal, mediante indicação do Titular do órgão participante.

§ 2º - A Comissão de Avaliação será presidida pelo Secretário de Esportes, que só votará nos casos em que seja necessário o desempate.

§ 3º - Qualquer integrante da Comissão de Avaliação poderá ser substituído a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação, decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outro membro designado pelo respectivo titular e nomeado pelo Prefeito.

§ 4º - A Comissão de Avaliação somente deliberará quando contar com a presença da maioria dos seus membros e suas reuniões deverão ser registradas em Ata.

§ 5º - A Comissão de Avaliação se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês, podendo ser

convocadas reuniões extraordinárias, mediante solicitação do Secretário de Esportes, ou de 03 (três) dos seus membros.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Esportes deverá divulgar o calendário de eventos esportivos e desportivos, anual e mensal, pelo Diário Oficial do Município.

Art. 13 - A gestão do Programa será feita pela Comissão do Programa Bolsa Atleta e Paratleta, que tem por finalidade coordenar, monitorar e avaliar as ações do mesmo, bem como deliberar sobre a concessão, a renovação e o desligamento de atletas, paratletas e instituições beneficiadas.

Art. 14 - O processo de seleção para a concessão da Bolsa Atleta e Paratleta será realizado com as seguintes fases:

I - 1º Fase – Análise documental: A Comissão de Avaliação confere a documentação apresentada, o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição.

II - 2º Fase – Análise técnica: A Comissão de Avaliação analisa a adequação do pedido de bolsa e de seus objetivos.

III - 3ª Fase - A Comissão de Avaliação realiza entrevistas com os candidatos aprovados nas fases anteriores.

Parágrafo Único - Caso a Comissão de Avaliação julgue necessário, poderá solicitar a avaliação física e de desempenho dos atletas, servindo inclusive, como critério de desempate.

Art. 15 - A Bolsa Atleta e Paratleta, de natureza financeira, a ser concedida, terá duração de 01 (um) ano, condicionada à disponibilidade orçamentária do Município, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se comprovado o preenchimento dos critérios elencados nesta Lei, após decisão fundamentada da Comissão de Avaliação e aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 16 - A Bolsa Atleta e Paratleta concedida poderá ser suspensa a qualquer

tempo, desde que comprovado o descumprimento dos critérios e das obrigações

previstas pelo Programa, mediante decisão fundamentada da Comissão de Avaliação.

Art. 17 - O bolsista deverá colaborar, obrigatoriamente, com a Comissão de Avaliação na elaboração de relatórios bimestrais, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Esporte e no site oficial do Município, devendo neles fazer constar os resultados obtidos nas 02 (duas) últimas competições, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 18 - Todo bolsista deverá, obrigatoriamente, usar em seu equipamento esportivo o brasão do Município, identificando seu vínculo com o Projeto Bolsa Atleta, que deverá ser divulgado, inclusive, durante a concessão de entrevistas e a realização de matérias jornalísticas, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 19 - O bolsista deverá participar, obrigatoriamente, sempre que convocado, de:

I - filmes, vídeos ou outros recursos visuais como banners e/ou animações de internet, através da cessão de sua imagem e voz, para utilização em ações de publicidade do Município Ibiúna, ocasião em que utilizará trajes identificados com o brasão da municipalidade.

II - eventos em prol do desenvolvimento do esporte em sua localidade ou região do Município de Ibiúna, que serão agendados e realizados, a critérios e conveniência da Secretaria de Esporte no decorrer do período de vigência da bolsa.

Art. 20 - O bolsista obriga-se a adotar, dentro e fora do espaço de competição, comportamento ético, transparente e que contribua para o desenvolvimento comunitário, praticando a cidadania e a responsabilidade social.

Art. 21 - Somente o beneficiário da bolsa, ou seu responsável legal, poderá ser credenciado para receber o pagamento.

Parágrafo Único - Havendo quaisquer irregularidades no recebimento ou uso do cartão bolsa atleta, deverá o bolsista ou responsável comunicar imediatamente à Secretaria de Esportes a ocorrência do fato, bem como levá-lo ao conhecimento dos Órgãos de Segurança Pública.

Art. 22 - O bolsista deverá utilizar o valor do benefício, exclusivamente, para os seguintes fins:

a) Alimentação;

- b) Medicação;
- c) Material esportivo;
- d) Taxas de inscrição em campeonatos;
- e) Despesas relativas ao desempenho esportivo.

Art. 23 - Serão automaticamente desligados, independente de parecer da Comissão de Avaliação do Programa, os bolsistas que:

- a) Não participarem das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- b) Não apresentarem o relatório bimestral, comprovando sua permanência em atividades esportistas e participações nos eventos;
- c) Competirem representando outros Estados ou Municípios;
- d) Receberem punições dos Tribunais de Justiça Desportiva por motivos de indisciplina, medidas sócio-educativa, ou penas decorrentes de condenações criminais;
- e) Fizerem indevido uso do auxílio recebido;
- f) Transferirem o uso do cartão;
- g) Sejam contemplados com patrocínios cujos valores sejam superiores às subvenções referentes às respectivas categorias previstas no artigo 6º;
- h) Descumprirem as obrigações previstas nesta Lei.

Art. 24 - No caso de equipes e/ou seleções, a bolsa material será destinada a todos os seus integrantes, de forma coletiva, sendo responsável por sua gestão o diretor técnico da equipe e/ou seleção; quanto à bolsa financeira, a qual é conferida individualmente a cada atleta, será gerida exclusivamente sob os cuidados do beneficiário ou seu responsável.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Programa, ouvido o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.